

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA – MT.

Recorrente: TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA  
Recorrida: Prefeitura Municipal de GUIRATINGA/MT;  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRONICO 035/2024  
RECURSO ADMINISTRATIVO

TNOVE COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.369.251/0001-09, com sede em Cuiabá/MT, na Avenida Miguel Sutil, nº 14427 – bairro: Porto, CEP:78.025-700, endereço eletrônico: licitacao@tnovebus.com.br, representado pelo Sr. **REIDIANE ARAUJO CORREA**, sócia/proprietária, portador do RG nº 24751626 Sejusp/MT, CPF nº 037.143.341-06, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria para, com fulcro no Art. 165, I, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133 de 2022, interpor

---

---

RECURSO ADMINISTRATIVO,

---

---

**Contra decisão da comissão permanente de licitação**, em acolher como válidas as propostas comerciais das empresas **ADRIANO DOS REIS LTDA** inscrita no CNPJ: 26.766.947/0001-00, E **EMPRESA SO BUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA ONIBUS E CAMINHAO LTDA** inscrita no CNPJ: 15.593.959/0001-55, rogando que o mesmo seja levado à AUTORIDADE SUPERIOR, exercendo, contudo, antes, a autoridade prolatora, o seu juízo de retratação, aduzindo para tanto o que segue:

1. DOS FATOS:

---

---

A Prefeitura Municipal de GUIRATINGA/MT, através da sua Comissão de Licitação, fez publicar o EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 035/2024, visando o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE 1ª (PRIMEIRA) LINHA DA PARTE MECÂNICA E ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINARIOS DA FROTA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**”.

No dia 12/06/2024 - data designada para a reabertura da fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação declarou **válida** as propostas das seguintes empresas: **ADRIANO DOS REIS LTDA** inscrita no CNPJ: 26.766.947/0001-00, E **EMPRESA SO BUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA ONIBUS E CAMINHAO LTDA** inscrita no CNPJ: 15.593.959/0001-55 , Recorrente para o certame, sob a seguinte alegação, *verbis*:

“Sr(s). Fornecedor(es), TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA ADRIANO DOS REIS APRESENTOU PROPOSTA ATUALIZADA E A EMPRESA SÓ BUS APRESENTOU OS DOCUMENTOS CONFORME O EXIGIDO, ENCERRAREI AGORA OS PRAZOS EM ABERTO E IREI DECLARAR AS EMPRESAS VENCEDORAS, TENDO EM VISTA QUE OS DOCUMENTOS SE MOSTRAM COMPATÍVEIS COM O EXIGIDO EM EDITAL”.

Todavia, não se conformando com a decisão do Sr. Pregoeiro, interpõe o presente recurso, pelos motivos e fundamentos legais que segue.

## 2. PRELIMINARMENTE:

---

---

### 2.1. Da Tempestividade:

---

---

Sistema - 12/06/2024 17:36:24

A manifestação de Intenção de Recurso/Reconsideração de TNOVE COMERCIO DE PECAS LTDA foi recebida pelo seguinte motivo: . E foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até 17/06/2024 e os outros interessados envie as contra razões até 20/06/2024.

Print sistema Licitanet.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso Administrativo.

## 3. DO DIREITO:

---

---

### 3.1. Do EDITAL de Pregão Eletrônico nº 035/2024 - SISTEMAS DE APURAÇÃO DE PREÇOS “TRAZVALOR”:

---

---

Ora, Senhor Pregoeiro, convenhamos que não tem qualquer sentido lógico a Prefeitura aceitar tais descontos ofertados no Pregão, como já é sabido o “TRAZVALOR”, traz para a prefeitura o preço real praticado no mercado, assim a prefeitura aceitar preços que variam na sua maioria de 76% a 69%, seria uma vergonha e não estaria procurando a PROPOSTA MAIS VANTAJOSA e sim cometendo uma violação ao PRINCÍPIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

### 3.2.

---

---

É notória a obrigação da Administração e, por extensão, desta entidade, assim como dos próprios participantes, observarem as normas e as condições estabelecidas no Ato Convocatório. Esta afirmação está calçada na própria Resolução Conjunta, em seu art. 5º ao dispor que os atos praticados para a seleção de pessoal regem-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da igualdade e principalmente da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objeto, verbis:

*Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

**21. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA, DISPÕE O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO QUE, VERBIS:**

---

8 - 21.1 Será desclassificada a proposta, que (art. 59, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

... c) apresentarem preços inexequíveis;

21.4. É considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

21.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, e adotados, entre outros e no que couber, os seguintes procedimentos:

Com sapiência, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

“Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660).

Diante da situação concreta, constata-se que as empresas apresentaram desconto superior ao aceitável para o presente Ato Convocatório o que pode gerar dificuldades na completa entrega dos produtos. Portanto, pautando-se no princípio da eficácia e de uma melhor vantagem para a entidade delegatária, entendo que o

valor do desconto apresentado não deve prosperar. Tal fato enseja a desclassificação do participante.

A inexecutabilidade de preços nas licitações públicas implica na possibilidade de desclassificação de uma proposta cujo preço é manifestamente insuficiente para cobrir os custos de produção, portanto sem condições de ser cumprida. Ou ainda, diante do altíssimo risco de deprender-se tempo e recursos públicos, adjudicando o objeto do certame àquela proponente sem, no fim, obter o resultado almejado.

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexecutável, ou inviável, como prefere denominar:

Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei n° 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558).

Admitir propostas de valores generalizados, significaria dar margem à prática reprovável, implicaria na redução da qualidade dos produtos, ou da prestação dos serviços, no inadimplemento de tributos e na formulação de pleitos perante à administração.

## 5. DO PEDIDO:

---

Ante o exposto requer seja conhecido e provido o presente recurso, com efeito para que seja feita a comprovação de todos os custos na entrega das peças pelas empresas **ADRIANO DOS REIS LTDA inscrita no CNPJ: 26.766.947/0001-00, E EMPRESA SO BUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA ONIBUS E CAMINHAO LTDA inscrita no CNPJ: 15.593.959/0001-55**, demonstrando por meio de notas de compra e nota de venda, que conseguem atender com descontos ofertados e lhes restando lucro, e caso não comprovem que sejam aplicadas todas as sanções cabíveis por apresentar propostas com descontos abusivos/inexecutáveis.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa comissão de Licitação reconsidere sua decisão e na hipótese de isso não ocorrer,

encaminhe este recurso para autoridade superior, em conformidade com o art. 168 da lei 14.133, observando ainda o dispositivo §3º do mesmo artigo.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Atenciosamente,

Cuiabá – MT, 17 de junho de 2024

Carimbo do CNPJ



---

REIDIANE ARAUJO CORREA  
Sócia/Proprietária  
RG: 24751626 Sejustp/MT  
CPF: 037.143.341-06  
CNPJ: 30.369.251/0001-09